

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**LEI N° 1.091 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Versa sobre celebração de convênios  
com instituições de saúde.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Xique-Xique, Bahia, com CNPJ nº 13.880.257/0001-27, em face desta lei, autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com a Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE - entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.228.256/0001-90, fundada em 19/01/1968, com registro arquivado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, com endereço à Rua Erostides Nogueira, nº 786, Centro, Xique-Xique, Bahia; e com o Hospital Senhor do Bonfim LTDA-EPP, Sociedade Limitada, com endereço à Rua Ernesto Viana, nº 559, Santa Marta, Xique-Xique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 734.886.637/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.379.231, em 05/10/1993, entidade tornada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 414/1995.

**Parágrafo único** – A única condicionalidade para que os Hospitais possam celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal é estar recebendo subvenções do SUS, conforme números respectivos de AIHs, consideradas subvenções oficiais, ficando o Gestor Municipal isento de qualquer penalidade.

**Art. 2º** - Referidos convênios são para fazer face aos custos com as despesas diversas das instituições de saúde; considerando que apesar de serem conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), estas instituições não tem condições arcar com todas as despesas necessárias ao seu funcionamento regular.

1  
Lei n.º 1.091/2013

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 3º** - O custo acima de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é para ser destinado a cada uma das instituições de saúde, perfazendo, pois, para as duas, o valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** - O Município repassará, em moeda, à Instituição conveniada, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o procedimento para o custeio da despesa, de acordo com a necessidade de cada unidade hospitalar.

**§ 1º** - A SAXXE – HOSPITAL JULIETA VIANA e o HOSPITAL SENHOR DO BONFIM deverão encaminhar ao Município de Xique-Xique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, a prestação de contas detalhadas da aplicação destes recursos recebidos mensalmente, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 5º** - O prazo do Convênio autorizado por esta lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo formalizado.

**Art. 6º** - As tarifas de energia e agua serão pagas pelo Poder Executivo, independentemente do valor do repasse, mencionado no Art. 4º.

**Parágrafo único** - A instituição conveniada está obrigada a entregar ao Município, pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, os recibos para pagamento das tarifas de água e luz.

**Art. 7º** – Fica autorizado o Município a fazer cessão de qualquer um dos seus profissionais de saúde para prestar serviços ao Hospital Julieta Viana, como também ao Hospital Senhor do Bonfim.

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

**Art. 8º** - A correção do valor máximo com custo da verba a ser gasta com a(s) instituição(ões) conveniada(s) será realizada anualmente, a partir da publicação desta lei, pelo índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão pela rubrica:

Orgão: Secretaria de Saúde – 09

Unidade: Fundo Municipal de Saúde – 17

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades de Saúde Municipal 2.035.

Elemento: 33.90.43.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2013.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei 1.090 de 10 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 10 de outubro de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**